

Assunto: Parecer da Comissão Instaladora da Subespecialidade de Ortopedia Infantil relativamente à solicitação de exames complementares de diagnóstico por Enfermagem, aquando da realização de triagem de doentes pediátricos (> 2 anos e com situação de monotrauma das extremidades) que recorrem ao Serviço de Urgência.

Tendo sido solicitado a esta Comissão Instaladora que emita Parecer relativamente à pretensão da Diretora do Serviço de Pediatria do Hospital ... no sentido de colocar a equipa de Enfermagem da Urgência Pediátrica dessa instituição a solicitar o estudo radiológico a doentes pediátricos (> 2 anos e com situação de monotrauma das extremidades), mediante fluxograma a elaborar pela Especialidade de Ortopedia, e considerando que a Norma 002/2015 da Direção Geral de Saúde defende que 'As urgências pediátricas devem utilizar a versão mais recente do sistema de Triagem de Manchester ou do Canadian Paediatric Triage and Acuity Scale.' e que estabelece no ponto 7 que 'No momento da triagem devem ser implementados os seguintes algoritmos: (...) b) Radiografia simples do aparelho esquelético, nas situações de monotrauma com deformidade e/ou incapacidade funcional, valorizando a avaliação da intensidade da dor, conforme Circular Normativa nº 09/DGCG "A Dor como 5º Sinal Vital - Registo Sistemático da Intensidade da Dor", sendo que 'O algoritmo deve contemplar as incidências a considerar na realização da radiografia simples, previamente acordadas com a especialidade de Ortopedia do respetivo hospital até serem emitidas Normas específicas pela Direção-Geral da Saúde e Ordem dos Médicos.' e que 'c) As crianças com idade inferior a dois anos com situação referida na alínea b) devem ser encaminhadas para avaliação do médico Pediatra.', considera esta Comissão que:

A Norma 002/2015 da DGS deve ser alvo de reflexão e revisão, uma vez que:

- a presunção de monotrauma em idade pediátrica exige a exclusão de lesões associadas, nomeadamente cranianas e abdominais, que devem ser procuradas e avaliadas inicialmente por médico(a);
- não prevê a avaliação do estado neurovascular do membro e realização de analgesia e imobilização provisória, gestos fundamentais para a segurança e conforto do doente, que devem antecipar a realização de exame radiológico, particularmente quando existe deformidade.

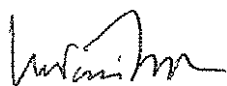
A radiografia simples implica a exposição do doente pediátrico a radiação ionizante) alvo de preocupação crescente entre a comunidade científica, pelo que a decisão de realizar o exame deve ser baseada numa avaliação prévia por médico(a).

Em conclusão, reconhece esta Comissão que a pretensão da Diretora do Serviço de Pediatria do Hospital ... no sentido de colocar a equipa de Enfermagem da Urgência Pediátrica dessa instituição a solicitar o estudo radiológico a doentes pediátricos (>2 anos e com situação de monotrauma das extremidades) está baseada na norma 002/2015 da DGS, mas salienta esta Comissão que a referida Norma deve ser alvo de revisão, no sentido de garantir a segurança dos Doentes, respeitando a legis artis.

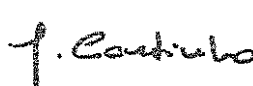
Coimbra, 01 Março 2017

Atenciosamente nos subscrevemos,

A Comissão Instaladora da Subespecialidade de Ortopedia Infantil,



Cristina Alves



Jorge Coutinho



Delfin Tavares